

**Prefeitura de
SOROCABA**

RESOLUÇÃO N° . 04/2020

(Regulamenta, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, as disposições da Portaria Municipal n°. 22.944, de 17 de março de 2020, reprimada pela Portaria Municipal n° 22.954, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o controle de frequência dos servidores da Autarquia em vista das disposições contidas na Portaria n°. 22.944, de 17 de março de 2020, expedida pela Exma. Sra. Prefeita Municipal de Sorocaba - Dra. Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, a qual foi reprimada pela Portaria Municipal n° 22.954, de 19 de junho de 2020 e consoante o Decreto Municipal n°. 25.789, de 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que no Município de Sorocaba, o Decreto n° 25.656, de 13 de março de 2020, declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais;

Considerando a Portaria n° 22.944, de 17 de março de 2020, reprimada pela Portaria Municipal n° 22.954, de 19 de junho de 2020 à guisa do Decreto Municipal n°. 25.789, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário



**Prefeitura de
SOROCABA**

visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

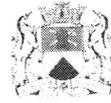
RESOLVE ESTABELECE MEDIDAS, de caráter temporário, visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre funcionários, aprendizes, estagiários e prestadores de serviço do SAAE, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, **COMO FORMA DE PREVENÇÃO AOS PROBLEMAS CAUSADOS PELO COVID-19.**

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento mais grave decorrentes da infecção pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e que não haja incidência no período noturno para os servidores públicos da área administrativa.

Art. 3º - Deverão executar suas atividades, quando possível, remotamente, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, os funcionários (as):

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves, nos termos da Circular SES nº 07/2020;
- c) com deficiência, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo COVID-19, desde que haja coabitação, conforme autodeclaração Anexo II;
- e) gestantes ou lactantes.



**Prefeitura de
SOROCABA**

f) outros, nos termos da Circular n°. 01/2020.

§ 1º A comprovação de deficiência, doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, ocorrerá mediante apresentação de laudo médico e autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

§ 2º A comprovação da condição de que trata a alínea "d", ocorrerá mediante apresentação de termo de notificação de isolamento.

§ 3º A autorização para o exercício de trabalho remoto na hipótese da alínea "d" será limitada a 14 (quatorze) dias.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais e administrativas previstas em lei e regulamentos internos do SAAE

§ 5º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada, quando possível, através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo funcionário à chefia imediata conforme orientações da respectiva Diretoria, devendo a chefia imediata realizar as devidas comunicações ao Departamento de Administração de Pessoal para ajuste na frequência de cada funcionário.

§ 6º Os funcionários que se enquadrarem neste artigo obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal.

§ 7º O disposto nas alíneas "a" a "f" não se aplica aos servidores e empregados públicos de atividades que possam ser consideradas essenciais.

Art. 4º - Deverá ser incentivada a prática de reuniões virtuais, observando-se que, na impossibilidade, os encontros deverão ser realizados com o menor número de participantes possível em salas amplas, observando, necessariamente, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes.

Art. 5º - As chefias imediatas poderão elaborar escalas de trabalho de seus funcionários, contendo os horários de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos para refeições e descansos, observando, ainda, a garantia de funcionários suficientes ao andamento dos trabalhos e atendimento ao público / usuário.



**Prefeitura de
SOROCABA**

§ 1º As escalas deverão ser submetidas à aprovação da diretoria, cabendo às chefias controlar seu efetivo cumprimento.

§ 2º Os funcionários submetidos ao escalonamento obrigam-se a manter seus contatos atualizados junto ao Departamento de Administração de Pessoal, bem como a apresentarem-se ao trabalho sempre que solicitado pelo SAAE.

§ 3º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º - Os funcionários que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão solicitar a execução de suas atribuições remotamente, quando possível, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionado ao Coronavírus - COVID-19, ficando o deferimento a critério do SAAE.

§ 1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos § 2º e 3º do Art. 5º.

§ 2º Caso ambos os pais sejam funcionários do SAAE, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada via formulário ou e-mail institucional para a chefia imediata.

Art. 7º - Caberá às chefias assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos artigos 5º e 6º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 8º - A apresentação de atestados médicos durante a vigência de estado de calamidade pública deverá seguir as normativas estabelecidas pelo Departamento de Pessoal (DAP) da autarquia.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de calamidade ou de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19 deverão comunicar imediatamente a chefia imediata e enviar o atestado o mais brevemente possível, limitado ao primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado.

Art. 9º - Os funcionários que estiverem retornando de viagens internacionais deverão ficar em quarentena durante o período de 14 (quatorze) dias a contar do retorno, devendo,

h
y
>



quando possível, executar suas atribuições remotamente, com a anuência e orientação de sua chefia imediata.

Art. 10 - Salvo situações excepcionais, o funcionamento de órgãos de deliberação coletiva, criados com fundamento no artigo 130, da Lei nº. 3.800, de 02 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba) deverá ser reavaliado, mantendo as atividades somente daqueles considerados essenciais, mediante requerimento justificado da respectiva Presidência ao Diretor Geral.

Art. 11 - Qualquer outra solicitação em consequência do COVID-19 que não seja objeto desta resolução, deverá ser feita por escrito e devidamente justificada, ficando submetida à análise e autorização do SAAE.

Art. 12 - Poderá haver o remanejamento provisório de funcionários entre Diretorias / Departamentos / Setores, nas datas, horários e locais determinados pelo SAAE, para atender com prioridade os serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, enquanto perdurar o estado de emergência na saúde pública.

Art. 13 - Todas as medidas podem ser reavaliadas mediante análise do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 25.658 de 16 de março de 2020, bem como pelo Comitê de Avaliação e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 instituído pela Portaria SAAE nº 95/2020.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 25.656/2020 e a Portaria nº 22.944/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 22 de junho de 2020.


MAURI GLÃO PONGITOR
Diretor Geral

>



Prefeitura de
SOROCABA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 04, de 22 de junho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, _____, de _____, de _____.

>



Prefeitura de
SOROCABA

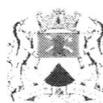
ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução n°. 04, de 22 de junho de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, _____, de _____, de _____.

>



Prefeitura de
SOROCABA

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução n°. 04, de 22 de junho de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de ter filho(s) com idade escolar ou inferior, não tendo pessoa com quem possa deixá-lo(s), com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Sorocaba, _____, de _____, de _____.

>